

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2025 - UASG 254462

Número do Contrato: 6/2021.
Nº Processo: 25389.100162/2019-89.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 11/2020. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 05.677.555/0001-96 - ARCHITECTUS S/S. Objeto: Supressão de serviços e a prorrogação dos prazos de execução e de vigência. Vigência: 22/01/2026 a 22/03/2026. Valor do 7º Termo Aditivo: -R\$ 41.423,77. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.050.200,73. Data de Assinatura: 20/10/2025.

[COMPRASNET 4.0 - 20/10/2025].

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA Nº 100/2025

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I nº 100/2025 entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio do seu INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS - ICTB, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada IFES, CNPJ nº 10.838.653/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-264. Objeto: Estabelecer a cooperação entre a Fiocruz/ICTB e o IFES, visando o desenvolvimento mútuo de projeto PD&I intitulado "Plataforma Neem de testes Pré-clínicos de Terapias Oncológicas e Fitoterápicos". Assinatura: 17 de outubro de 2025. Vigência: 17/10/2025 a 17/10/2030. Signatários: CHRISTOPH SCHWEITZER MILEWSKI, diretor do ICTB/Fiocruz; e JADIR JOSÉ PELA, Reitor do IFES. Processo Fiocruz nº 25420.000304/2025-13.

Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Apostilamento de Outros Nº 000001/2025 ao Instrumento código 960081. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 400076. Conveniente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA - ABE, CNPJ nº 00574806000193. cronograma físico e plano de aplicação detalhado. Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 14/06/2024 a 30/11/2025. Data de Assinatura: 14/06/2024. Signatários: Concedente: GILBERTO CARVALHO, CPF nº ***.989.609-**, Conveniente: WILLTHIMBERG BITTENCOURT DA SILVA, CPF nº ***.263.661-**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 43/2025

O Chefe Substituto da Seção de Multas e Recursos - SRTE/RJ, no uso das atribuições a ele delegadas pela Portaria nº 2557 de 17/08/2022, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento da multa no valor mencionado, imposta por infração à legislação trabalhista. A multa poderá ser paga com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet por meio do site <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 21, inciso III, da Portaria nº 667/2021. A falta do recolhimento da multa implicará no encaminhamento do auto para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso que deverá ser apresentado à Superintendência Regional do Trabalho/RJ situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 9º andar, sala 929(PROTOCOLO), CEP: 20020-909, sendo facultada a remessa do mesmo via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não será conhecido recurso que não atenda aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 41 da Portaria 667/2021.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
ANTONIO AUGUSTO REAL JUNIOR	46215.022540/2017-86	651,23
BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	46230.006943/2019-51	25.857,63
BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	46230.006944/2019-04	34.902,48
BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	46230.006945/2019-41	116.412,54

CARLOS CESAR NOBRICA DE ASSIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE 21 DE OUTUBRO DE 2025
RECURSO NÃO CONHECIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo que o recurso administrativo interposto NÃO FOI CONHECIDO e não teve seguimento tendo sido mantida a decisão de procedência dos respectivos autos de infração. Assim sendo, a multa imposta deverá ser recolhida na rede bancária, por meio de guia DARF, com os acréscimos legais previstos. A guia DARF poderá ser emitida pela internet por meio do site <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/ProcessoFisico/EmitirDARF>. A falta de comprovação do recolhimento da multa em até 30 dias da publicação desse edital, implicará o encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executória judicial.

EMPRESA	PROCESSO	VALOR HISTÓRICO (R\$)
POLICLÍNICA IPIRANGA LTDA	14152.027964/2020-28	15.323,04
POLICLÍNICA IPIRANGA LTDA	14152.016789/2020-43	3.000,00

SERGIO AOKI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DÉBITO REMANESCENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO

O CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas sobre o débito remanescente relativo ao pagamento em valor inferior ao devido da multa administrativa imposta ao processo em referência. O débito poderá ser pago através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, DARF, que pode ser emitido pela internet, no endereço eletrônico: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/ProcessoFisico/EmitirDARF>, o valor será acrescido de multa de mora no valor de A) 10%, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; B) 20%, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; C) 30% quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao vencimento, bem como juros de mora relativos a taxa Selic, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo, conforme art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e art. 13 da Lei nº 9.065 de 20 de junho de 1995, ambos do dia que incide a multa até o dia do efetivo pagamento. Após 30 dias dessa publicação, não havendo recolhimento da multa, o processo será encaminhado para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial.

EMPRESA	PROCESSO	VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO REMANESCENTE (R\$)
JOSÉ ARTUR DE OLIVEIRA	14152.127980/2020-10	2.012,66

Em 20 de outubro de 2025
SERGIO AOKI

